



MERCOSUL/GMC/RES, Nº 06/21

ÓRGÃOS DO MERCOSUL COM ORÇAMENTO PRÓPRIO EMPRÉSTIMOS REEMBOLSÁVEIS RECÍPROCOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão CMC N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções GMC N° 60/18, 39/20, 40/20, 41/20 e 42/20.

CONSIDERANDO:

Que é necessário assegurar os recursos para a execução orçamentária dos órgãos do MERCOSUL com orçamento próprio até que seja realizado o pagamento das contribuições dos Estados Partes para o exercício de 2021.

Que, no âmbito da emergência sanitária ocasionada pela COVID-19 e das restrições orçamentárias que afetam os Estados Partes, é necessário considerar medidas excepcionais que permitam o financiamento dos órgãos com orçamento próprio da estrutura institucional do MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - O GMC poderá, excepcionalmente, autorizar empréstimos recíprocos de saldos dos recursos excedentes de exercícios anteriores entre os órgãos com orçamento próprio da estrutura institucional do MERCOSUL.

A autorização poderá ser concedida após análise, em cada caso, até o montante equivalente às retribuições salariais e de seguridade social devidas, correspondentes aos orçamentos aprovados para 2021, desde que o empréstimo não comprometa a normal execução do orçamento do órgão credor.

- Art. 2º Os recursos excedentes utilizados conforme o estabelecido no artigo 1º da presente Resolução deverão ser restituídos à conta de excedentes do órgão que outorgou o empréstimo quando o órgão devedor receber o primeiro pagamento de contribuições por parte de um dos Estados Partes, sem exceção.
- Art. 3° Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

GMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6°) - Montevidéu, 27/VII/21.



